



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 096.
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º e seus incisos, e dado nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
01	Secretário de Segurança Urbana	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	-	Subsídio Sec. Municipal
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B85
01	Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B83
01	Diretor do Dpto. Departamento Administrativo	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B80
01	Assessor Técnico da Secretaria de Segurança	Função Comissionada dentre os ocupantes do Quadro de Funcionários Efetivos do Município	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B37

✓

2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROVIMENTO EFETIVO - OFICIAIS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
06	Inspetor	Efetivo – Concurso Interno	Superior Completo	40	B65 até B76

PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
08	Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B53 até B64
12	Classe Especial	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B37 até B52
*	1ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B30 até B37
*	Guarda Civil 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B26
*	Guarda Civil 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil - 4ª Classe	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24

Art. 2º - A evolução funcional por acesso, será promovida por concurso interno, a ser realizado por empresa idônea especializada na aplicação de concurso e contratada pela Secretaria de Segurança Urbana, velando pela



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sempre que existirem vagas em qualquer classe.

§ 1º - Para o acesso a qualquer classe na progressão vertical de uma classe para a imediatamente superior, ou horizontal progredindo uma referência imediatamente superior, se dará mediante processo de promoção, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Ter, no mínimo, 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe para a progressão horizontal e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe anterior a qual irá concorrer para a progressão vertical, computado até o dia que antecede a publicação do edital de abertura do processo de promoção;

II - apuração dos seguintes requisitos, computados nos respectivos períodos dias que antecedem à data da publicação do edital de abertura do processo seletivo ou promoção horizontal:

- a) - assiduidade;
- b) - pontualidade;
- c) - disciplina;
- d) - estar no bom comportamento.

III - contagem de tempo de efetivo exercício nas funções que compõem a carreira da Guarda Civil Municipal.

§2º - para concorrer as vagas de Guarda Classe Especial, Classe Distinta, Inspetor, Subcomandante e Comandante se dará mediante processo de promoção ou nos dois últimos casos, de nomeação, terão que ser preenchidos os seguintes requisitos:

I - as mesmas condições mencionadas nos incisos I, II e III do § 1º, deste artigo;

II - ser aprovado em:

- 1 - avaliação Psicológica;
- 2 - prova de conhecimentos específicos;
- 3 - prova de conhecimentos gerais;
- 4 - aptidão física.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III - ser aprovado em curso de formação e capacitação para a função que irá exercer;

IV - possuir autorização para portar armas pela Corporação.

§ 3º - Avaliação Psicológica deverá averiguar a capacidade de direção e gerenciamento de recursos humanos, habilidade na resolução de conflitos e de atuação como agente motivador, além de potencial de liderança, sensibilidade e gestão situacional, de forma a conduzir subordinados de maneira satisfatória à realização das tarefas.

§ 4º - O processo de promoção dos servidores de que trata esta Lei terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - O Guarda Civil Municipal – 4ª Classe (aluno) com referência salarial de B 24, terá ingresso à carreira mediante concurso público específico para o cargo de Guarda Civil Municipal, frequentará o curso de formação policial por 06 (seis) meses. Concluído o curso de formação o Guarda Civil Municipal 4ª Classe terá que obter nota mínima de 50 (cinquenta) por cento de aprovação para ingressar no quadro de carreira previsto nesta lei, sendo então promovido para o cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe,

Art. 4º - O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe com referência salarial de B25, ficará em estágio probatório por 03 (três) anos de efetivo serviço de acordo com a lei municipal nº 855 de 14 de julho de 2003 e, ainda, findo os quais será elaborada avaliação de desempenho, obedecendo aos critérios do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei, tornando-o servidor estável ou sendo exonerado.

Art. 5º - O Guarda Civil Municipal – 2ª Classe com referência salarial de B26, ficará na graduação pelo prazo de 730 dias de efetivo serviço, e quando preenchido os requisitos do §1º do art. 2º desta lei, será promovido para 1ª Classe.

Art. 6º - O Guarda Civil Municipal – 1ª Classe com referencia salarial inicial de B 30, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 37, estando apto a participar de concurso interno para Classe Especial com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 2º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Especial.

Art. 7º - O Guarda Civil Municipal – Classe Especial com referência salarial inicial de B 37, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei, fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 52, estando apto a participar de concurso interno para Classe Distinta com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 2º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Distinta.

Art. 8º - O Guarda Civil Municipal – Classe Distinta com referência inicial de B 53, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 64, estando apto a participar de concurso interno para Inspetor com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 2º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Inspetor.

Art. 9º - O Guarda Civil Municipal Inspetor com referencia inicial de B 65, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 2º do art. 2º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 76, estando apto para ser Subcomandante ou Comandante, observando os critérios do art. 2º para sua nomeação.

Art. 10 - O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos Oficiais de Inspetoria ou indivíduo que já tenha pertencido à Instituição Policial, que deverá atuar fardado.

§1º- A função de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos oficiais de Inspetoria de Carreira.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§2º - O cargo e a função descrita neste artigo, na ausência de Inspetor de carreira, poderá ser ocupada por um Guarda Civil Municipal de outra graduação, devendo ser escolhido dentre os de maior graduação.

Art. 11 - Na aplicação da presente lei, observando os princípios da proporcionalidade, adequação e da equidade dos direitos aqui adquiridos, excepcionalmente, para os Guardas Civis Municipais efetivos na graduação de 1ª Classe, será computado para fins de sua progressão horizontal, o ano base para a contagem do efetivo serviço será considerado o ano de ingresso na corporação, passando para a referência de B 32 os admitidos em 2002 e B 35 os admitidos em 1998.

Art. 12 - Os cargos de Guarda Civil Municipal 1ª Classe, 2ª Classe, 3ª Classe e 4ª Classe possuem juntos, 100 (cem) vagas.

Art. 13 - A presente Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2012, ficando expressamente revogadas, as Leis Complementares nºs 028 de 2006, 031 e 038 de 2007.

Art. 14 - A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DE DEZEMBRO DE 2011.


GOITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 15 de dezembro de 2011.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração